



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2024

“Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia Estadual SC-163 entre os municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0423/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, tem como objeto denominar “Adélio Marx” o trecho da Rodovia Estadual SC-163, situado entre os municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e promover a alteração no Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as normas sobre denominação de bens públicos no Estado de Santa Catarina.

A proposta objetiva prestar homenagem a Adélio Marx, reconhecido por sua atuação de destaque junto à comunidade da região abrangida pela rodovia, reforçando seu impacto cultural e social.

Cumprido ressaltar que foram analisados os requisitos de admissibilidade previstos na Constituição Estadual, bem como os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 589/2013, referente à redação e estruturação de atos normativos, e pela Lei nº 16.720/2015, que rege a denominação de bens públicos estaduais.

Após cumprida a diligência, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que analisou o pedido concluiu que não há objeções quanto ao teor da proposta, conforme parecer técnico da Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Logística (APINF). Assim sendo, mesmo que não



tenha anexado a declaração de que tal trecho não tem denominação adjetiva, consideramos que ao não apresentar oposição ao PL, esteja cumprido o requisito formal de manifestação do Órgão Público responsável pelo bem.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

O Projeto de Lei nº 0423/2024 atende aos critérios estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº 16.720, de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos estaduais, considerando que a homenagem proposta presta reconhecimento a um cidadão de reputação ilibada e relevante atuação comunitária.

Ainda, a redação legislativa obedece aos requisitos da Lei Complementar nº 589/2013, apresentando clareza e adequação formal em sua estrutura normativa.

Conforme análise, não foram constatados óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a continuidade da tramitação da proposição.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0423/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator